



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Áreas solicitantes:

Secretaria Municipal de Administração,
Servidor Responsável Marília Duarte Lopes Saber

Secretaria Municipal de Educação,
Servidor Responsável Michely Lupércia da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Saúde,
Servidor Responsável Sílvio Monteiro de Carvalho Neto

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais,
Servidor Responsável Hilton de Freitas Paiva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social,
Servidor Responsável Thiago Palmeira de Senna Lima

Departamento Municipal de Esporte,
Servidor Responsável Adriano Xavier Monteiro

Departamento Municipal de Turismo e Cultura
Servidor Responsável Célia Regina Vianna Paiva

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL 4.815/2023

Justificativa

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de profissionais habilitados em Arquitetura e Urbanismo para a prestação de serviços técnicos profissionais, a fim de atender às demandas do Município relacionadas, entre outras atividades, à elaboração, análise, adequação e compatibilização de projetos arquitetônicos e urbanísticos, ao acompanhamento e fiscalização de obras públicas (no âmbito de suas atribuições), à realização de medições, à emissão de relatórios e pareceres técnicos, bem como às demais atividades inerentes à área, quando demandadas pela Administração.

A necessidade administrativa decorre do incremento das demandas vinculadas a obras, reformas, adequações e manutenção de prédios públicos, bem como da imprescindibilidade de atendimento às normas técnicas e legais vigentes (ABNT, acessibilidade, exigências de órgãos de controle e licenciadores, legislação urbanística municipal, entre outras). Soma-se a isso a insuficiência de profissionais habilitados no quadro efetivo para absorver, com continuidade e eficiência, o volume e a variabilidade das requisições oriundas das diversas Secretarias e setores municipais, o que pode ocasionar atrasos em cronogramas, risco de retrabalho, comprometimento da qualidade técnica, além de potenciais prejuízos à execução de políticas públicas e à gestão eficiente dos recursos.

Os serviços demandados são, em sua essência, comuns e usuais no mercado, com especificações objetivas e resultados verificáveis, circunstância que, em regra, permitiria a contratação via processo licitatório. Todavia, no caso concreto, a Administração busca uma solução que assegure capilaridade, pronta resposta e continuidade no atendimento às demandas que surgem de forma pulverizada, com variações de quantidade e urgência entre as unidades requisitantes. Nessa perspectiva, revela-se mais eficiente e vantajoso adotar o credenciamento, com contratações paralelas e não excludentes, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos previamente fixados possam ser credenciados, ampliando o universo de prestadores aptos e garantindo atendimento escalonado conforme a necessidade pública, sem prejuízo da isonomia e da impessoalidade.

A contratação por credenciamento guarda estrita aderência ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

especialmente aos arts. 74, caput, IV; 78, I; e 79, I, na medida em que: (I) o credenciamento é expressamente previsto como procedimento auxiliar (art. 78, I); (II) constitui hipótese em que o objeto deve ou pode ser contratado mediante credenciamento (art. 74, caput, IV), configurando-se a inexigibilidade pela inviabilidade de competição, pois inexiste disputa para seleção de um único vencedor, uma vez que a Administração se dispõe a credenciar todos os interessados que atendam às condições; e (III) o modelo se amolda à hipótese de credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, I), por ser viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a demanda.

Dessa forma, a contratação dos serviços de Arquiteto mostra-se essencial ao interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura municipal, o atendimento às exigências legais e a efetivação das políticas públicas.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Ressalte-se, ainda, que o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista é regulamentado pela Lei nº 12.378/2010, sendo obrigatória a inscrição do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condição que assegura a regularidade do exercício profissional, a fiscalização do órgão de classe e a responsabilização técnica mediante emissão de RRT, quando aplicável.

A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, revelando-se necessária, conveniente e oportuna para assegurar a qualidade técnica dos projetos e serviços, a correta execução das obras públicas e a boa gestão dos recursos públicos. O credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação, aplicável aos casos em que o interesse público se efetiva por meio da contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estipuladas no instrumento convocatório.

O credenciamento, já tinha sua aplicabilidade mesmo sem previsão normativa que veio a ser contemplada pela nova lei de licitações 14.133/2021, ademais, pela luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

nº 812006 TCEMG, é um procedimento escoreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos). Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (Grifos nossos).

(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

“Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável”.

[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consultante, o critério de escolha dos credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

“Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuidos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos)”.

“Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis”:
“Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. (Grifos nossos)”.

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

Importa frisar que o credenciamento, no caso em exame, não se destina a substituir a regra do concurso público, mas a suprir necessidade suplementar e contingencial de apoio técnico especializado, diante da insuficiência de quadro próprio e da elevada variabilidade das demandas, com vistas a garantir a continuidade do serviço público e a adequada execução de obras e serviços de engenharia/arquitetura, dentro de padrões técnicos e legais exigidos.

No caso específico do Município de Borda da Mata (MG), constata-se a insuficiência de profissionais no quadro municipal para atendimento pleno das atividades descritas. Assim, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a Administração credenciar o maior número possível de prestadores que atendam às exigências mínimas do edital, de modo a assegurar maior flexibilidade e agilidade no atendimento, inclusive em demandas de caráter urgente, garantindo que os bens públicos permaneçam em condições adequadas de uso e atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Adicionalmente, o credenciamento, ao permitir a habilitação de múltiplos prestadores em condições uniformes, tende a promover ganhos de eficiência operacional, redução de gargalos e melhor gestão de prazos, além de possibilitar a participação de profissionais sediados no próprio Município e região, o que pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, com geração de trabalho e renda, sem prejuízo da observância integral aos princípios e às regras do procedimento

Adicionalmente, o credenciamento, ao permitir a habilitação de múltiplos prestadores em condições uniformes, tende a promover ganhos de eficiência operacional, redução de gargalos e melhor gestão de prazos, além de possibilitar a participação de profissionais sediados no próprio Município e região, o que pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, com geração de trabalho e renda, sem prejuízo da observância integral aos princípios e às regras do procedimento.

Diante do exposto, a contratação por credenciamento, nos termos dos arts. 74, caput, IV; 78, I; e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se necessária, conveniente e oportuna, por atender ao interesse público com maior eficiência, assegurar condições padronizadas e impessoais de contratação, permitir contratações paralelas e não excludentes, e manter a Administração apta a responder adequadamente às demandas técnicas de Arquitetura e Urbanismo, com qualidade, legalidade e economicidade.

Descrição da necessidade da contratação:

A Administração Municipal demanda serviços técnicos especializados de Arquitetura e Urbanismo para atendimento contínuo e eventual às necessidades de planejamento, elaboração de projetos, estudos técnicos, laudos, pareceres, acompanhamento e fiscalização de obras públicas. O quadro próprio do Município é insuficiente para absorver toda a demanda técnica, seja pela complexidade dos serviços, seja pela necessidade de atendimento simultâneo a diversas frentes administrativas.

Problema a ser resolvido e solução através da contratação:

Esta licitação será para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças para manutenção de veículos da frota municipal, além do atendimento aos Convênios da Polícia Civil e Polícia Militar, visando manter o bom funcionamento e boas condições para uso dos veículos, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, sendo motivada pela inexistência de estrutura física e aparelhamento apropriado para execução desses serviços por parte da Prefeitura Municipal.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

Requisitos da Contratação:

Critérios da Aceitabilidade da proposta:

ARQUITETURA:

CRITERIOS DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA:

- Prestar atendimento técnico na área de arquitetura e urbanismo; elaborar projetos arquitetônicos; desenvolver orçamentos e planilhas de composição de custos pertinentes aos projetos; realizar levantamentos de campo; orientar em visitas técnicas; auxiliar na resolução de demandas técnicas correlatas;
- Montar e apresentar os projetos (conforme a necessidade do Município), incluindo estudo preliminar/anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de arquitetura, com cronograma, memoriais, especificações técnicas e peças gráficas (plantas, cortes, fachadas, detalhes), observadas as normativas vigentes, as normas técnicas da ABNT e as recomendações do CAU, quando aplicáveis;
- Proceder com visita, análise e levantamento in loco das obras e/ou locais demandados pelas Unidades Requisitantes do Município;
- Realizar pesquisas documentais para subsidiar a elaboração dos projetos e demais peças técnicas, incluindo acesso a sistemas de monitoramento, plantas e demais mapeamentos dos locais das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- Analisar, na elaboração de cada projeto, a necessidade do Município, executando as alterações solicitadas, considerando as normas e legislações em vigor aplicáveis ao objeto (tais como acessibilidade, corpo de bombeiros, vigilância sanitária, concessionárias e demais exigências regulatórias pertinentes);
- Acompanhar e fiscalizar obras do Município, sejam elas executadas com recursos próprios ou decorrentes de convênios e instrumentos congêneres, no que couber ao escopo arquitetônico, fazendo cumprir as especificações do projeto, o cronograma pactuado e as normas técnicas aplicáveis;
- Fiscalizar a execução dos serviços vinculados ao projeto arquitetônico, verificando conformidade com os projetos, especificações e memoriais, registrando ocorrências e determinando providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos, mediante anotações nos respectivos Diários de Obras;
- Analisar e se manifestar quanto a atualizações do cronograma físico-financeiro e quanto a propostas de alterações de projeto e/ou especificações apresentadas pela empresa responsável pela obra, emitindo parecer técnico e submetendo-as à apreciação da contratante;
- Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações aprovadas e registradas nos respectivos Diários de Obras;
- Anotar as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento à empresa responsável, a fim de que promova a atualização do projeto “as built”, a ser apresentado após a conclusão das respectivas obras;
- Analisar os projetos “as built”, verificando a correção de suas informações;
- Promover avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada, encaminhando relatórios à contratante;
- Encaminhar semanalmente à contratante relatórios sobre o andamento das obras, acompanhados de informações relativas às medições, com registro de eventuais descumprimentos contratuais detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução dos serviços;
- Informar, de forma conclusiva, previsões ou constatações de atrasos ou antecipações da obra e, em ambos os casos, indicar as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais descumprimentos da empresa responsável pela obra que possam comprometer qualidade, segurança e o andamento dos serviços;
- Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas relativas às obras;
- Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa responsável pela obra, inclusive perante terceiros;
- Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo subsídios necessários à tomada de decisões pela contratante;
- Analisar pedidos da empresa responsável pela obra de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital/contrato e pelas especificações técnicas do projeto;
- Preencher o Diário de Obras, efetuando as anotações necessárias e a discriminação dos eventos ocorridos nas obras em execução, registrando as ocorrências no respectivo livro/Diário;
- Realizar fiscalizações, medições e notificações relacionadas a obras públicas municipais, no âmbito de suas atribuições;
- Realizar planejamento, laudos, avaliações e pareceres, quando houver necessidade, dentro da área de arquitetura e urbanismo;
- Avaliar e analisar projetos de obras de terceiros encaminhados para aprovação conforme legislação municipal, emitindo parecer de aprovação ou indicando pendências a serem corrigidas;
- Apoiar a equipe de fiscalização e os órgãos responsáveis por repasses financeiros durante vistorias in loco das obras conveniadas, quando necessário;
- Analisar processo de loteamento e parcelamento do solo, conforme legislação urbanística aplicável;
- Acompanhar, medir e fiscalizar obras realizadas ou contratadas pelo Município, bem como confirmar medições para fins de pagamento, quando compatível com o objeto e com as atribuições do cargo;
- Acompanhar o processo de aprovação junto ao órgão concedente quando se tratar de convênios e outros instrumentos de repasse, quando relacionado ao objeto acompanhado;
- Analisar projetos de construção nova ou de regularização de construção existente, atestando sua conformidade com as leis de zoneamento municipal e demais regulamentos aplicáveis, para fins de emissão de Alvará de Construção e/ou Habite-se;
- Alimentar sistemas de monitoramento, execução e controle eventualmente utilizados pelo Município (tais como SIMEC e GEO-OBRS), quando exigido;
- Emitir RRT, quando aplicável, referente às atividades técnicas desempenhadas;
- Realizar demais atividades em conformidade com a Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nºs 21/2012 e 51/2013, ou outra(s) que a(s) substitua(m) ou complemente
- Executar demais atividades correlatas às atribuições de arquitetura e urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

Quantidades:

O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	QTD	UN	DESCRIÇÃO
1	33.716	1.000	Hora Trabalhada por credenciado	Prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e urbanismo, por profissional Arquiteto, com Registro ativo no Conselho Regional de Arquitetura – CAU. Ensino superior completo em Arquitetura; Registro ativo no Conselho Regional de Arquitetura – CAU/MG; Prestação de serviço na elaboração de projetos de arquitetura e fiscalização de obra; Levantamento topográfico e planialtimétrico (urbano); Fotointerpretação; Projeto Arquitetônico (anteprojeto e executivo); Projeto elétrico predial (incluindo dimensionamento de cargas de condutores); Projeto hidro-sanitáriospredial; Projeto de estrutura de concreto; Projeto de estrutura de madeira; Projeto de estrutura metálica; Projeto de pavimentação (executivo); Projeto de sinalização; Planilhas orçamentárias; Memoriais de cálculo; Cronogramas físico-financeiros.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público ou empresa privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital.
- Comprovação de registro ou inscrição válida do profissional na entidade profissional competente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Prova de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:
 - a). Ficha de Registro do Empregado ou cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada;
 - b). Sócio: Contrato Social e última alteração, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante.
 - c). Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
 - d). Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a admissão do credenciamento.

Bem como comprovar experiência compatível com os serviços a serem executados, observados os requisitos de habilitação técnica definidos no edital de credenciamento.

CRITÉRIOS DE TOTATIVIDADE/RODÍZIO

Objeto e condições gerais de execução

- O credenciamento tem por objeto a formação de cadastro de profissionais habilitados para a prestação de serviços técnicos de arquitetura, conforme demandas do Município, a serem executados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) e conforme especificações do Termo de Referência.
 - A contratação e a distribuição das demandas observarão os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, vedada a escolha subjetiva de profissional pelo gestor, salvo nas hipóteses de exceção expressamente previstas neste instrumento e devidamente motivadas.
- Estimativa de demanda e limite de alocação por profissional**
- Estima-se, para fins de planejamento, o montante de aproximadamente 10.000 (dez mil) horas de serviços, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

garantia de demanda mínima individual, por se tratar de credenciamento sob demanda.

- Cada arquiteto credenciado ficará limitado ao máximo de 1.000 (mil) horas durante a vigência do credenciamento, consideradas as horas autorizadas na OS e posteriormente medidas/atestadas para fins de pagamento, conforme regramento de medição previsto.

- **A estimativa de 10.000 (dez mil) horas constitui referência meramente planejadora, não gerando direito subjetivo à contratação ou à execução de quantitativo mínimo por credenciado. Caso o número de credenciados habilitados seja superior a 10 (dez), o Município poderá revisar o dimensionamento da demanda estimada e o planejamento de alocação, de modo a adequar a gestão e a distribuição das convocações, observados os critérios objetivos de chamamento/rodízio previstos no instrumento convocatório.**

- Alcançado o limite previsto no item 2.2, o profissional ficará temporariamente indisponível para novas convocações, até o encerramento da vigência (ou do ciclo) ou até eventual redefinição do limite, se houver previsão editalícia e motivação formal.

- **Critério de seleção e rodízio (modo de escolha)**

- A escolha dos profissionais para execução dos serviços será realizada por rodízio objetivo, com observância da ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento (do primeiro ao último), garantindo alternância e evitando repetições indevidas, nos termos deste instrumento.

- Para assegurar compatibilidade econômica e padronização do rodízio por tipo de demanda, os serviços serão distribuídos mediante filas de convocação por faixa de valor estimado da demanda, conforme classificação prévia indicada no item 4 deste Critério de Rotatividade.

- A regra geral é a seguinte: para cada nova demanda, o Município convocará o primeiro profissional disponível na fila correspondente à faixa de valor aplicável, respeitando:

- a) a ordem cronológica de protocolo (fila);
- b) o limite máximo de horas por profissional;
- c) a habilitação técnica mínima exigida para o tipo de serviço, quando necessário;
- d) a inexistência de impedimentos (suspensão, penalidade, inidoneidade, conflito formal declarado).

- Uma vez convocado e aceita a execução, o profissional será considerado “atendido” naquela convocação e passará ao final da fila da respectiva faixa de valor após a emissão da OS.

- Não haverá repetição do mesmo profissional em detrimento dos demais, exceto:

- a) esgotamento da fila (todos já convocados e indisponíveis/impedidos);
- b) hipótese de urgência justificada (item 7);
- c) necessidade técnica específica prevista e motivada (item 7);
- d) situações em que o profissional seja o único disponível/habilitado.

- **Faixas de valor para distribuição das demandas**

- Para fins de convocação e rotatividade/rodízio, cada demanda será classificada, previamente à convocação, em uma das seguintes faixas de valor estimado:

- Faixa A: R\$ 1,00 a R\$ 15.000,00;
- Faixa B: R\$ 15.001,00 a R\$ 30.000,00;
- Faixa C: R\$ 30.001,00 a R\$ 45.000,00;
- Faixa D: acima de R\$ 45.000,00.

- A classificação na faixa será realizada por estimativa técnica do Município (com base no Termo de Referência/planilha de composição/escopo), antes da convocação, e será registrada no processo administrativo da demanda.

- Cada faixa possuirá uma fila própria de rodízio, formada pela ordem de protocolo do credenciamento, observadas as regras de disponibilidade e limites.

5. Convocação: prazos, aceite, recusa e efeitos na fila

- A convocação será realizada por meio de comunicação formal (e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio previsto), contendo no mínimo: escopo resumido, faixa de valor, estimativa de horas, prazo de execução, local, documentos de referência e condições para início.

- O profissional convocado deverá manifestar aceite no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado não responsivo para aquela convocação.

- A recusa poderá ocorrer apenas por motivo justificável (incompatibilidade de agenda devidamente motivada, impedimento superveniente, doença, caso fortuito/força maior). A recusa deverá ser apresentada no mesmo prazo estipulado.

- Efeitos na fila:

- a) Aceite: prossegue com a OS e, ao final, o profissional vai para o final da fila daquela faixa (item 3.4).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- b) Não resposta no prazo: o profissional será deslocado para o final da fila da faixa correspondente, sem prejuízo de nova convocação futura.
- c) Recusa justificada: o profissional será deslocado para o final da fila da faixa correspondente.
- d) Recusa injustificada reiterada de 03 (três) ocorrências no período de 12 meses, poderá ensejar suspensão temporária do rodízio por período definido 90 (noventa) dias, assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos do edital.
- Havendo recusa ou não resposta, o Município convocará imediatamente o próximo profissional da fila da mesma faixa.
- **Critério de desempate e integridade da ordem**
- Em caso de protocolos com o mesmo registro temporal (mesma data e horário), o desempate será resolvido por:
 - a) registro do sistema (ordem interna do protocolo); e, inexistindo,
 - b) sorteio público entre os empatados, com registro em ata.
- O Município manterá registro atualizado das filas por faixa, contendo: ordem, data do protocolo, convocações realizadas, aceites, recusas, não respostas, horas acumuladas e status (disponível/indisponível/suspensão).
- **Hipóteses excepcionais (urgência e especificidade técnica)**
- Excepcionalmente, poderá ser convocado profissional fora da ordem da fila, desde que haja justificativa formal no processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - a) Urgência devidamente caracterizada (risco à segurança, necessidade de atendimento imediato, prazos legais inadiáveis);
 - b) Especificidade técnica comprovada, quando o serviço exigir qualificação/experiência diferenciada, inexistente no profissional que seria o próximo da fila ou indisponível no momento.
- Mesmo na hipótese excepcional, deverá ser preservada a transparência, com registro da motivação, do enquadramento e da comunicação aos demais credenciados, quando cabível.
- **Medição, ateste e contabilização de horas**
- A execução será acompanhada por fiscal designado, com medição das horas efetivamente prestadas e ateste do serviço executado
- Para controle do limite serão contabilizadas as horas medidas e atestadas e autorizadas na OS.
- **Fluxo operacional**
- Abertura da demanda:
 - Unidade requisitante formaliza a necessidade (descrição do problema/objeto, local, urgência, prazos, anexos).
- Enquadramento técnico e econômico:
 - Área técnica:
- Define o escopo mínimo;
- Estima horas e valor estimado;
- Enquadra a demanda na Faixa A/B/C/D.
- Consulta à fila (rotatividade/rodízio):
 - Comissão/Setor responsável consulta a fila da faixa e verifica:
- Próximo profissional disponível;
- Horas acumuladas (se ainda abaixo de 1.000);
- Situação cadastral e impedimentos.
- Convocação formal:
 - Envia convocação com:
- Escopo, prazo, estimativa de horas;
- Condições de execução;
- Prazo de aceite (02 dias úteis);
- Canal de resposta.
- Aceite / Recusa / Não resposta:
 - Aceite: segue para emissão da OS.
 - Recusa justificada ou não resposta: registra no processo e convoca o próximo da fila (com movimentação para final da fila, conforme regra).
- Emissão da Ordem de Serviço (OS):
 - OS contém:
- Descrição detalhada;
- Entregáveis;
- Prazo;
- Teto de horas autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- Valor/condições.
- Execução e acompanhamento:
 - Profissional executa; fiscal acompanha e registra evidências:
- Relatórios parciais (se necessário);
- Validações de entregáveis;
- Apontamento de horas (boletins/planilhas).
- Medição e ateste:
 - Ao final (ou por marcos), fiscal:
- Confere entregáveis;
- Valida horas;
- Emite ateste e relatório de conformidade.
- Atualização dos controles e fila:
 - Atualiza:
- Horas acumuladas do profissional;
- Status (disponível/indisponível ao atingir 1.000);
- Reposicionamento ao final da fila (conforme marco definido: encerramento da OS).
- Liquidação e pagamento:
 - Processo segue para liquidação, com:
- OS + ateste + medição;
- Notas/documentos fiscais;
- Comprovações exigidas.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- (i) execução direta com quadro próprio;
- (ii) contratação por licitação convencional; e
- (iii) credenciamento de profissionais especializados.

A solução do credenciamento mostrou-se a mais adequada, pois permite ampla participação de profissionais, flexibilidade na distribuição das demandas, isonomia na remuneração e atendimento célere às necessidades da Administração.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores de referência dos serviços foram definidos com base em tabelas oficiais, pesquisas de mercado e parâmetros praticados por entes públicos, conforme detalhado no Termo de Referência, sendo o orçamento estimativo compatível com os preços de mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a contratação de todos os profissionais que atendam aos requisitos do edital, sem exclusividade, para execução de serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo sob demanda, mediante ordens de serviço específicas.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para execução de cada serviço serão definidos em ordem de serviço, de acordo com a complexidade da demanda, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que se trata de credenciamento de serviços técnicos singulares, prestados de forma individualizada conforme a demanda.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

A presente contratação não possui interdependência direta com outras contratações vigentes.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se garantir suporte técnico especializado às ações da Administração Municipal, assegurando qualidade técnica, economicidade, legalidade e eficiência na execução de projetos e obras públicas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços contratados possuem baixo impacto ambiental, contribuindo, inclusive, para soluções urbanísticas e arquitetônicas mais sustentáveis.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o credenciamento de profissionais de Arquitetura e Urbanismo é a solução mais adequada, vantajosa e juridicamente segura para atender às necessidades da Administração Municipal, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, entendemos que a aquisição em questão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Borda da Mata, 09 de fevereiro de 2026.

Marília Duarte lopes Sáber
Secretaria municipal de Administração

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretaria municipal de saúde

Michely Lupércia da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Adriano Xavier Monteiro
Departamento municipal de Esportes

Hilton de Freitas Paiva
Secretaria Municipal de obras, Serviços Urbanos
e Rurais

Thiago Oalmeira de senna Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social

Raul Antônio Portugal Cobra
Departamento Municipal de trânsito, Segurança e
Defesa Civil